



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº 0756/2024

PROCESSO Nº 2412/2024

PROTOCOLO Nº 8488/2024

PROPOSIÇÃO **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1561/2024**

EMENTA ORIGINAL

Torna obrigatória a manutenção de exemplar da Cartilha dos Direitos dos Usuários do Sistema de Saúde – SUS, em todos os estabelecimentos de atendimento à Saúde, Postos de Saúde, UPAS, Hospitais Públicos e Particulares no âmbito do Estado de Mato Grosso.

AUTORIA: Deputado DR. EUGÊNIO

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 1561/2024**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, que “Torna obrigatória a manutenção de exemplar da Cartilha dos Direitos dos Usuários do Sistema de Saúde – SUS, em todos os estabelecimentos de atendimento à Saúde, Postos de Saúde, UPAS, Hospitais Públicos e Particulares no âmbito do Estado de Mato Grosso”, lido na 57ª Sessão Ordinária (18/09/2024).

Vejamos a redação da proposição:

Art. 1º São os estabelecimentos de atendimento à Saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso, Postos de Saúde, UPAS, Hospitais Públicos e Particulares obrigados a manter em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar da Cartilha dos Direitos dos Usuários do Sistema de Saúde – SUS.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a seguinte penalidade, a ser aplicada aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I - multa no montante de até 1 (um) salário mínimo vigente.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 1 de 3



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

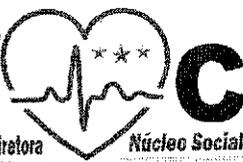
Usuários do Sistema de Saúde em todos os estabelecimentos de atendimento à Saúde, Postos de Saúde, UPAS, Hospitais Públicos e Particulares no âmbito do Estado de Mato Grosso. A Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde do SUS reúne os princípios básicos de cidadania que asseguram o acesso digno aos sistemas de saúde, seja público ou privado. Entre os direitos dos pacientes estão: Ter acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde. Ter direito a um tratamento adequado e efetivo. Ter direito a um atendimento humanizado e livre de discriminação. Ter direito a receber informações claras sobre o seu estado de saúde, diagnóstico e tratamentos. Ter direito a consultar o seu prontuário médico. Ter direito a manter a sua privacidade. Ter direito a receber ou recusar assistência psicológica, social e espiritual. Os profissionais e estabelecimentos de saúde também têm um papel importante na disseminação de informações sobre os direitos dos pacientes, conscientizando-os e suas famílias. Bem sabemos que apesar de sempre divulgada, muitos cidadãos não têm conhecimento de quais são seus direitos e deveres quando procuram os sistemas de saúde, seja ele público ou privado. E por isso, se sentem desamparados e perdidos na hora que precisam procurar auxílio para fazer valer seus direitos básicos. A disponibilização em local visível e de fácil acesso da Carta dos Direitos dos Usuários do SUS se coloca como um dispositivo para o cidadão conhecer seus direitos de acesso ao sistema de saúde vigente e pretende estimular discussões nos diferentes níveis de atenção, capazes de ampliar a participação do usuário na cogestão e qualificação da atenção à saúde como um bem público. Pelos motivos acima justificados solicito aos meus Pares que aprovem a presente Indicação, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 23/09/2024, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos, conforme folha nº 04.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4883



Página 2 de 3



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

No dia 10/10/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispendo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 3 de 8



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A proposta objetiva tornar obrigatória a manutenção de exemplar da Cartilha dos Direitos dos Usuários do Sistema de Saúde em todos os estabelecimentos de atendimento à Saúde, Postos de Saúde, UPAS, Hospitais Públicos e Particulares no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi estabelecido pela Constituição de 1988, com base no princípio de que "a saúde é um direito de todos e dever do Estado". Ele fornece assistência médica universal e gratuita a qualquer pessoa que esteja em território brasileiro, independentemente da

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.savier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 8639-4683



Página 4 de 8

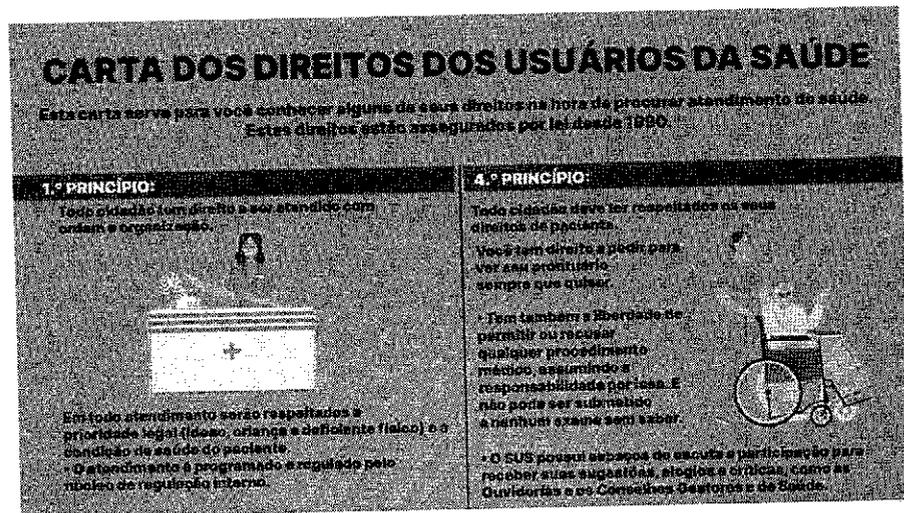


nacionalidade, da condição socioeconômica ou de quaisquer outros fatores distintivos, pode recorrer ao SUS para obter serviços de atenção à saúde.

Devido a importância deste sistema de saúde, foi aprovada, em 17 de junho de 2009, pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde. Esta carta, talvez, seja uma das mais importantes ferramentas para que o cidadão (ã) brasileiro (a) conheça seus direitos e possa ajudar o Brasil a ter um sistema de saúde com muito mais qualidade.

O documento, que tem como base seis princípios básicos de cidadania, caracteriza-se como uma importante ferramenta para que o cidadão conheça seus direitos e deveres no momento de procurar atendimento de saúde, tanto público como privado.¹

Vejamos o documento na íntegra:



¹ https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartas_direitos_usuarios_saude_3ed.pdf



<p>2.º PRINCÍPIO:</p> <p>Todo cidadão tem direito a ter um atendimento com qualidade.</p> <p>Você tem o direito de receber informações referentes ao seu estado de saúde, tratamento terapêutico e encaminhamentos de qualquer tipo de doença.</p> <p>Também tem o direito a anestesia e a remédios para aliviar a dor e o sofrimento quando for preciso.</p> <p>Toda receita médica deve ser escrita de modo claro e que permita sua leitura.</p>	<p>5.º PRINCÍPIO:</p> <p>Todo cidadão também tem deveres na hora de buscar atendimento de saúde.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sempre dar as informações corretas, nunca mentir sobre seu estado de saúde, pois essas informações irão contribuir para a sua recuperação. • Tratar com respeito os profissionais de saúde. Caso haja alguma reclamação, procurar a Ouvidoria para registro.
<p>3.º PRINCÍPIO:</p> <p>Todo cidadão tem direito a um tratamento humanizado e sem nenhuma discriminação.</p> <p>Você tem direito a um atendimento sem nenhum preconceito de raça, cor, idade, orientação sexual, estado de saúde ou nível social.</p> <p>Os médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde devem ter os mesmos direitos e deveres para que você possa saber e praticá-los.</p> <p>Quem está cuidando de você deve respeitar sua corça, sua intimidade, sua cultura e religião, seus segredos, suas opiniões e sua segurança.</p>	<p>6.º PRINCÍPIO:</p> <p>Todos devem cumprir o que diz a carta dos direitos dos usuários de saúde.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os representantes do governo federal, estadual e municipal devem ser imparciais para que os direitos do cidadão sejam respeitados.

Assim, a proposta de disponibilização de exemplar da Cartilha dos Direitos dos Usuários do Sistema de Saúde – SUS, em todos os estabelecimentos de atendimento de Saúde de Mato Grosso permitirá aos pacientes o reconhecimento de seus direitos, previstos em legislação vigente.

A medida também garantirá o debate e apropriação dos direitos e deveres contidos na cartilha por parte dos gestores, trabalhadores e usuários do SUS. Além de promover a conscientização da sociedade sobre a importância desse importante serviço.

Diante do exposto, esta Comissão entende que a medida proposta é relevante e de grande interesse público, já que a carteirinha servirá como comprovante legal do uso terapêutico da ‘cannabis’, e está em conformidade com a Lei Estadual nº 11.883 de 01 de setembro de 2022 que “Disciplina o



fornecimento de medicamentos à base de canabidiol, “cannabis”, pelo sistema público de saúde no Estado de Mato Grosso”.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.





ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1561/2024**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, lido na 57ª Sessão Ordinária (18/09/2024).

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9638-1683



Página 8 de 8



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 5ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 05/11/24 08H00.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1561/2024.

AUTORIA: Deputado Estadual DR. EUGÊNIO.

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputada JANAINA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

Francisco Xavier da Cunha Filho
Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselheiro Legislativo do Núcleo Social



«Aqui a Proposição ganha vida e, principalmente, muda vidas»